



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2013

"Altera o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Muriaé"

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75 § 5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

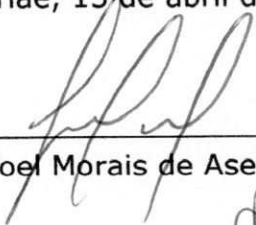
Art. 1º - O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - Excetuadas as hipóteses de nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, a cessão de servidores públicos entre os órgãos da Administração Direta, às entidades da Administração Indireta e à Câmara Municipal, somente será deferida sem ônus para o cedente, desde que compatíveis as atribuições com as do cargo de origem, para o desempenho de atividades no excepcional interesse público."

Paragrafo Único - Não será permitida a cessão de servidor investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de abril de 2013.


Presidente: Joel Moraes de Azevedo Junior


1º Vice-Presidente: Ademar Camerino


2º Vice-Presidente: Helena F. de O. Carvalho


1º Secretário: Wolney G. de Oliveira


2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho